

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 015**

Tema:	Fixação Pensão por Morte		
Emitente:	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
Sistema:	Não aplicável		Código: N/A
Versão:	1	Aprovação: Portaria nº 022-R	Vigência: 30/04/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer os procedimentos aplicáveis à execução dos cálculos dos benefícios de pensão por morte.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- 2.2 Órgãos e entidades estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- 2.3 Defensoria Pública (DPES), Ministério Público (MPES) e Tribunal de Contas (TCEES);
- 2.4 Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e suas alterações.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Segurado** - os servidores públicos civis titulares de cargo efetivo ativos, os em disponibilidade, os estáveis no serviço público e os inativos, do Poder:
a) Executivo, nesse incluídas suas autarquias e fundações, e os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; b) Judiciário, nesse incluídos os magistrados; c) Legislativo, nesse incluídos os membros do Tribunal de Contas; d) os militares ativos, os reformados e os da reserva remunerada.
- 4.2 **Dependentes** – consideram-se dependentes do segurado os abrangidos pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 282.
- 4.3 **Pensionista** – dependente qualificado para receber o benefício previdenciário.

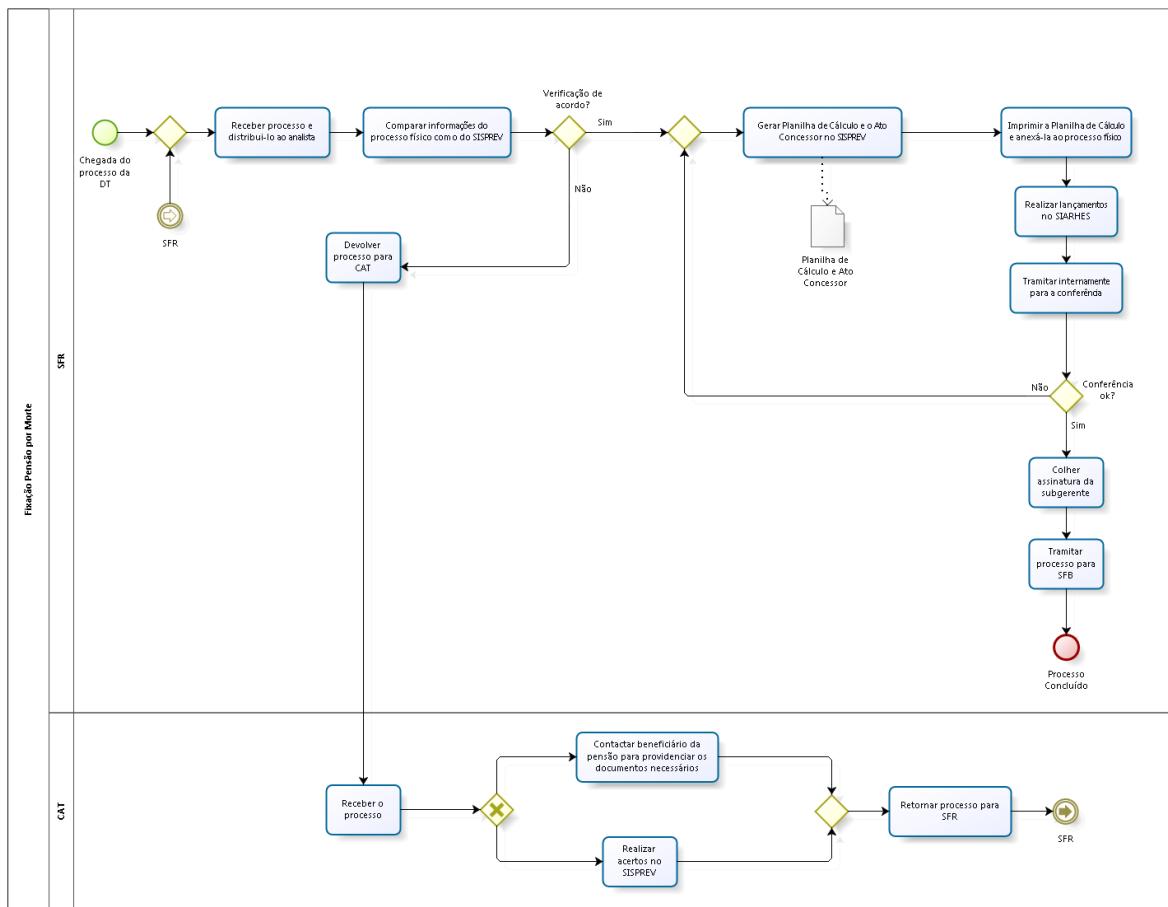


5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Subgerência de Fixação e Revisão (SFR);
- 5.2 Central de Atendimento (CAT);

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Para fixar o valor do benefício de pensão por morte, faz-se necessário observar o fluxograma abaixo:



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Precede a fixação do benefício de pensão, o recebimento do requerimento pela CAT na forma presencial, ou pelo Protocolo via correios.
- 7.2 Após o requerimento, o processo é tramitado para a GBA onde realiza-se a análise de concessão do benefício, sendo observado a necessidade de encaminhamento do processo à COMJUS e/ou GPMS.



7.3 Finalizada a análise, o processo é tramitado à DT para decisão da concessão do benefício. No caso de deferimento, o processo é tramitado à SFR para fixação.

7.4 Realizada a fixação da pensão, o processo é tramitado à SFB para conferência dos valores da fixação e levantamento de débito de valores pagos a maior ao ex-segurado. Em ato contínuo, para o Gabinete da Presidência Executiva (GPE) para assinatura do Ato de Concessão e envio à Assessoria de Comunicação (ASC) para publicação. Dando continuidade, o processo é tramitado a Subgerência de Arrecadação (SAR) para verificação de débito de contribuição previdenciária do instituidor do benefício. Por fim, o processo é tramitado ao Protocolo para o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para homologação do Ato Concessor.

8. ANEXOS

8.1 ANEXO I - PLANILHA DE CÁLCULO DA PENSÃO

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Renato Fernandes Duarte Analista Previdenciário	Elaborado em 24/04/2018
APROVAÇÃO:	
Cleonice Guarnier Subgerente SFR	Liane Mara Santana da Silva Gerente GBA
Mariana do Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica	Anckimar Pratissolli Presidente Executivo
Aprovado em 26/04/2018	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I - PLANILHA DE CÁLCULO DA PENSÃO

PROCESSO:	DATA DO ÓBITO						
SEGURADO:							
N° FUNCIONAL:							
CPF:							
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 34, Inciso II, da Lei Complementar 282/2004.						
PLANILHA DE CALCULO DE PENSÃO POR MORTE							
TIPO DE BENEFICIO							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO							
Rubrica	Percentual	VALOR					
SUBSÍDIO							
		TOTAL					
		0,00					
VALOR PROVENTO	LIMITE RGPS	<small>MAIS EXCEDENTE DO LIMITE RGPS</small>					
0,00	5.645,80	-3.952,06					
VALOR DO BENEFÍCIO							
RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DEPENDÊNCIA	CONDICÃO	CPF	DATA NASC.	DATA INI.	%	R\$
Fundamentação da Dependência: Art. 5º, I da Lei Complementar 282/2004.							
RETIDA 01 COTA							
Feito por:	Visto por:	De Acordo:					
Analista Previdenciário		Subgerente de Fixação e Revisão					
Em / /	Em / /	Em / /					